

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 09/75

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre alienação de bem municipal que descreve na forma do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 114/75 - C. M.

Votorantim, 18 de agosto de 1975

Excelentíssimo Senhor:

Estamos submetendo à apreciação de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alienação de bem municipal ao senhor Joaquim Cação, residente neste Município, à rua Eduardo Prado, nº 221.

Como se observa da propositura, trata-se de uma área contendo 48,91 m², remanescente do alargamento e retificação da rua Eduardo Prado, em consequência de desapropriação.

O preço certo, conforme Laudo de Avaliação, no Processo nº 1006/75 desta Prefeitura, importa em Cr\$ 1.956,40 (um mil, novecentos e cinquenta e seis cruzeiros e quarenta centavos) e todas as despesas correrão por conta do interessado.

Ademais, tal alienação encontra amparo legal na conformidade do disposto no parágrafo 2º do artigo 63 da Lei Orgânica dos Municípios.

De outra parte, trata-se de diminuta área e inservível para qualquer finalidade pública, mas de grande valia para o particular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 114/75 - C. M.

fls. 2

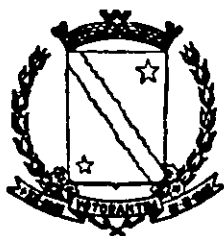
Diante do exposto e na expectativa de que o presente Projeto merecerá o beneplácito de Vossa Ex celência e nobres Edis, reiteramos os nossos protestos de integral respeito e consideração.

Atenciosamente

ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador GEORGINO MARQUES DIAS
DD Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº / 75

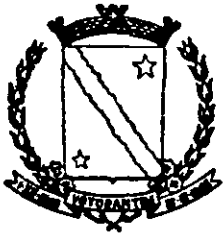
Dispõe sobre alienação de bem municipal que descreve, na forma do Decreto-Lei-Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ER
NALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM ,
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a alienar ,
por venda, uma área de terreno de sua
propriedade, remanescente do alargamento e retificação da
rua Eduardo Prado, contendo 48,91 m² , conforme planta le
vantada pela Prefeitura Municipal de Votorantim e que assim
se descreve: mede 5,70 metros de largura por 7,30 metros de
profundidade , confrontando, pela frente, com a rua Eduardo
Prado, no fundo, com propriedade de Benedita de Oliveira Lo
pes e outros; de um lado, confronta com o prédio nº 211 ,
de propriedade de Dercio Maciel Camargo e de outro lado com
o prédio nº 221 de propriedade de Joaquim Cação.

Art. 2º - Avenda será ao senhor Joaquim Cação, pro
prietário lindeiro, na forma prevista
no artigo 63, parágrafo 2º do Decreto-Lei nº 9, de 31 de
dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios).

Art. 3º - O preço da alienação , consoante Laudo de
Avaliação no Processo nº 1006/75 da Pre
feitura Municipal, será de Cr\$ 1.956,40 (um mil, novecentos e
cincoenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), na base de
Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) por metro quadrado, devendo cor



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

183013

fls. 2

rer todas as despesas decorrentes da alienação por conta do comprador.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 15 de agosto de 1975 - XI ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

RECEBI

Votaramos, 18 de 8 de 1976

[Signature]

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 19 de 8 de 1976

[Signature]
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

Recebido em

Prorrogado

Devolvido

Presidente [Signature]

Comissão Finanças

Recebido em

Prorrogado

Devolvido

Presidente [Signature]

EM DE CESSAÇÃO

Votamos, 6 de 5 de 1976

[Signature]
Presidente da Câmara

única

REJEITADO

S. Sessões, 6 de 5 de 1976

[Signature]
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Conforme determinação do Senhor Prefeito Municipal, através da Portaria nº 1.179, procedemos a avaliação de um imóvel de propriedade desta Prefeitura, situado à rua Eduardo Prado, vizinho / ao nº 221, imóvel este remanescente de desapropriação para alargamento desta via pública.

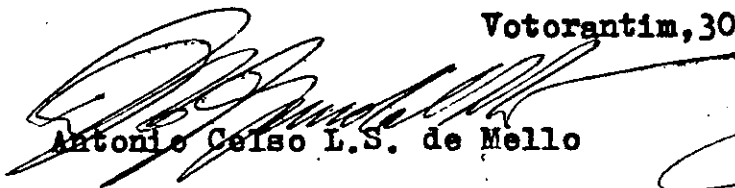
Trata-se de uma pequena área de terreno, sem benfeitorias, encerrando 48,91 m². conforme planta de levantamento constante do processo nº 3373/73 ; sua topografia é boa, sendo seco e firme , cujo valor calculamos em cr.\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) por metro quadrado , considerando sua localização , os melhoramentos públicos existentes (possue todos os melhoramentos) , os preços correntes para imóveis nas imediações, o fator de ser o imóvel bastante pequeno e, finalmente, os preços que esta Prefeitura vem pagando em desapropriações amigáveis.

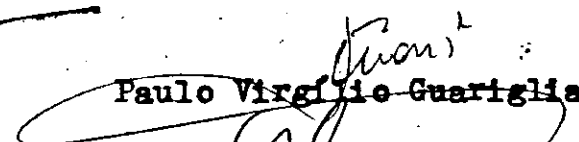
Assim, temos :

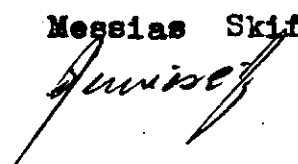
$48,91 \text{ m}^2. \times \text{cr.} \$ 40,00 = \text{cr.} \$ 1.956,40$

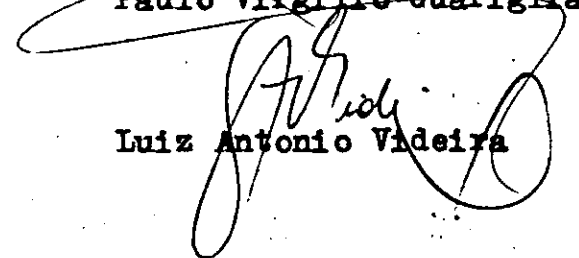
(um mil novecentos e cinquenta e seis cruzeiros e quarenta centavos.)

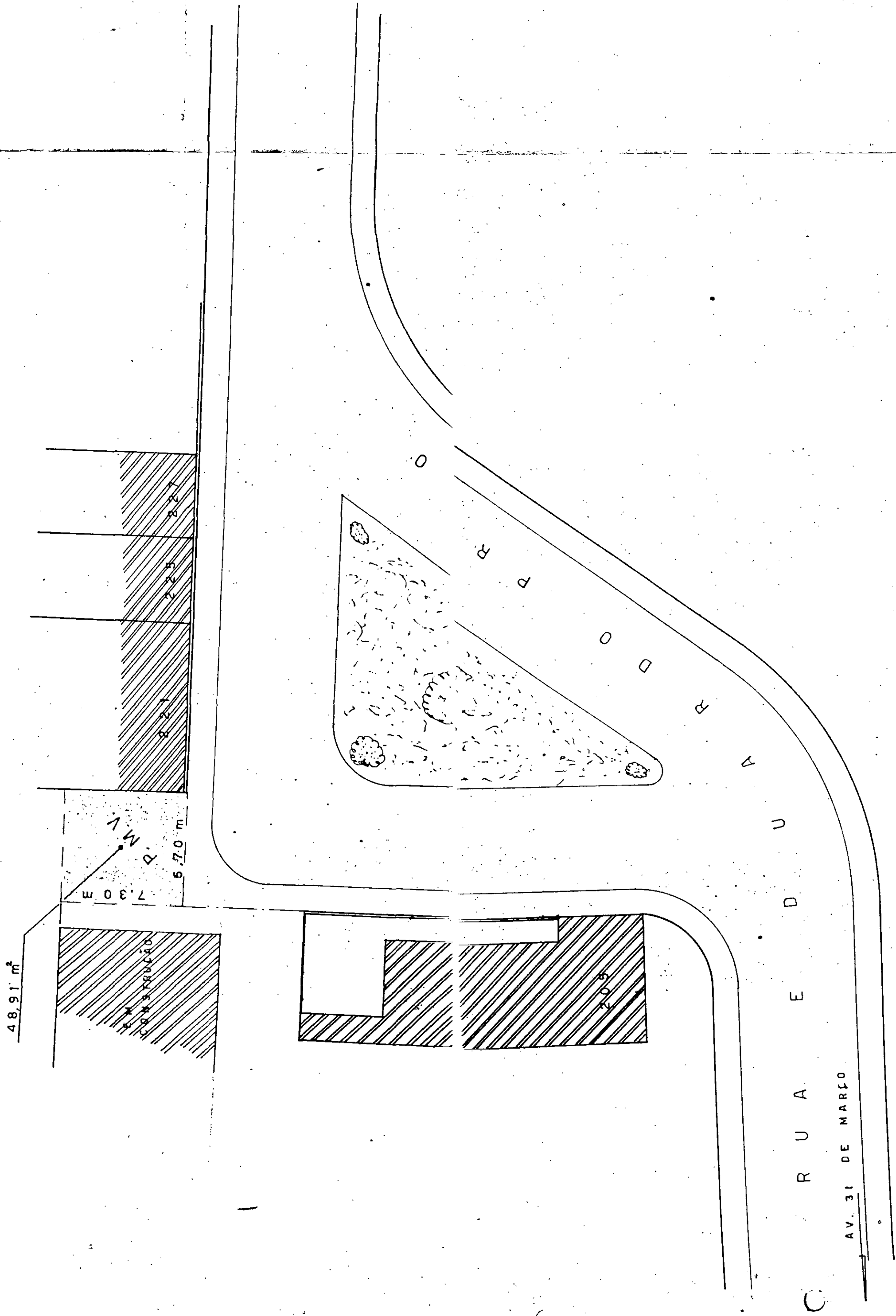
Votorantim, 30 de junho de 1.975


Antonio Celso L.S. de Mello


Paulo Virgílio Guariglia

Messias Skif



Luiz Antonio Videira



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de Lei nº 09/75

Comissão de Justiça e Redação

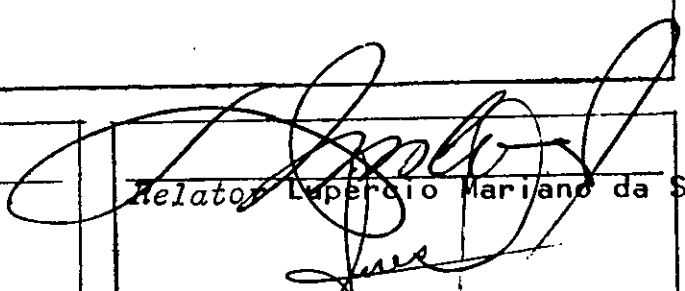
Parecer nº /

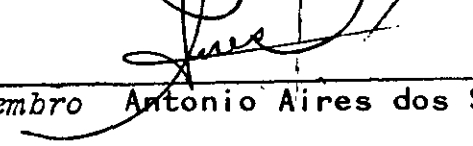
Temos para parecer o projeto em tela.
Analisando detidamente, somos de entendimento que óbice algum de ordem legal existe.
No mérito, reservamos para o Plenário o nosso parecer.
Este é o nosso parecer, salvo melhor Juízo.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator  Luperácio Mariano da Silva

Membro  Antonio Aires dos Santos

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de Lei nº 09/76

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer nº /

Temos para parecer o projeto supra.
Nada a opor sob o aspecto financeiro.
Opinamos pela sua aprovação.
Este é o nosso parecer, salvo melhor juí

zo.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator

Membro

Membro Itagyba Loureiro de Mello



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 058/76 - C. M.

Votorantim, 08 de abril de 1976.

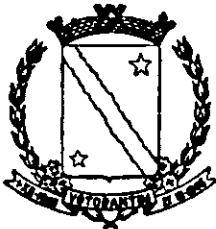
Excelentíssimo Senhor:

Reportando-nos ao nosso ofício nº 114/75 de 18 de agosto de 1975, ao qual anexava o projeto de lei que dispunha sobre alienação de imóvel municipal, vimos, na oportunidade, solicitar de Vossa Excelência e nobres Vereadores que a apreciação daquela proposição seja feita no prazo de 40 (quarenta) dias, de acordo com os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Tal solicitação prende-se ao fato de haver interesse por parte do adquirente, em executar no imóvel, um abrigo para seu veículo, o qual fica exposto na via pública, sofrendo as intempéries do tempo.

Daí o nosso empenho em solucionar o problema do munícipe, uma vez que, como expusemos naquele expediente, trata-se de diminuta área, inservível para qualquer finalidade pública e para o adquirente, ao contrário, será benéfica, sem considerar as vantagens que advirá para a cidade com a construção no terreno vago, melhorando a estética da via pública.

Sendo o que se nos oferece, va



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 058/76 - C. M.

1976 03 18 fls. 2

lemo-nos do ensejo para externar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador GEORGINO MARQUES DIAS

DD. Presidente da Câmara Municipal de

VOTORANTIM

RECEBI

Voluntaria, 9 de 4 de 1976

fr. honeste